



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. 5807, DE 2013.

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº. _____

Incluem-se dois novos artigos a Seção IV do Capítulo III do Projeto de Lei 5807 de 2013, renumerando-se os demais. Inclua-se ainda a palavra garantia no título da Seção IV do Capítulo III:

Seção IV

Da renúncia, suspensão, revogação ou garantia das concessões e das autorizações

Art. 22. A concessão, autorização e permissão de lavra garimpeira, legitimam a garantia da cooperativa e/ou empresa para fins de acesso ao financiamento.

Art. 23. Ocorrendo a possibilidade de exploração simultânea na mesma área, o detentor da autorização ou concessão terá prioridade ao requerer a legalidade para o exercício da atividade.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de legitimar as garantias oferecidas pelas concessões ou autorizações, além do poder de exclusividade da área, propomos a inserção do termo “garantia” no título da seção IV, assim, sinalizando os itens que propomos serem inseridos. A inclusão dos dois artigos tem por objetivo de reforçar a importância e a legitimidade das concessões ou autorizações.

O setor mineral não possui um plano de desenvolvimento para alavancar e motivar a aquisição de máquinas e equipamentos modernos e investimento em tecnologia para exercer a atividade.

CD5B579854

CD5B579854



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dada a importância desta concessão ou autorização para a prática da atividade mineral, entendemos que estes podem ser utilizados como garantia para a promoção e acesso a linhas de financiamento de promoção do setor, assim, solucionando a principal demanda para regularização da prática mineral e resolução do maior gargalo para o desenvolvimento da atividade com segura, o acesso às linhas de financiamento.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado Eduardo Sciarra
Líder do PSD

CD5B579854
CD5B579854